



Mensagem nº 018/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

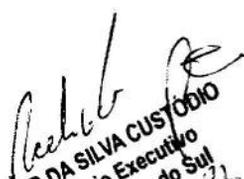
Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 018/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Contador e 03 (três) Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor (PIM).

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 02 de junho de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal


ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
02/06/2023



Projeto de Lei nº 018/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Contador e 03 (três) Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor (PIM).

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

I - 01 (um) Contador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 03 (três) Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratações emergenciais dos seguintes profissionais:

O Poder Executivo necessita de 01 (um) Contador, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, tendo em vista que a servidora efetiva solicitou exoneração do cargo, e após foram chamados os demais candidatos classificados no Concurso Público nº 001/2019, e não houveram candidatos interessados para ocupar a vacância do cargo.

Desta forma, sendo que referido profissional é de extrema necessidade para o bom andamento dos trabalhos da Administração Municipal, solicitamos a contratação emergencial por intermédio de Processo Seletivo Simplificado.

Outrossim, solicito a autorização para contratação de 03 (três) Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que será contratado 01 (um) profissional para cada área, ademais os atendimentos do PIM ocorrem por meio de visitas domiciliares e atividades em grupo realizadas periodicamente à famílias com gestantes e crianças menores de 06 (seis) anos.

Em alguns casos excepcionais, o atendimento à família poderá ser realizado de forma híbrida associando visitas presenciais e remotas. As ações têm como foco a promoção do desenvolvimento integral infantil, da parentalidade positiva, bem como a identificação de potencialidades e necessidades das famílias que devem ser articuladas em rede, visando a integralidade do cuidado.

A participação das famílias é voluntária, e ocorre mediante convite e ciência dos objetivos e das ações que serão desenvolvidas, a data e horário dos atendimentos deve ser acordado, considerando o melhor interesse da família.

Cabe frisar, que o programa é de extrema importância para os primeiros anos de vida e são fundamentais para o desenvolvimento da criança, uma vez que 90% das conexões cerebrais ocorrem até os 06 (seis) anos de idade. Intervenções na Primeira Infância podem ter efeitos sobre a capacidade intelectual, a personalidade e o comportamento social futuro.

Por fim, para o funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, entendemos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para a contratação temporária pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período,



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

sendo que se extinguir os motivos que ensejaram a contratação, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial, visto que o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 foi homologado somente na presente data, uma vez que deve respeitar os prazos estipulados em edital, bem como devido a necessidade premente dos respectivos profissionais nas Secretarias.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2023.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

DATA: 02/06/2023

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 09/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc IX., da Constituição Federal de 1988, 03 (três) visitantes do programa primeira infância melhor e 01 (um) Contador.

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 92.235,00	R\$ 92.235,00	R\$ 92.235,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 20.291,70	R\$ 20.291,70	R\$ 20.291,70
TOTAL		R\$ 112.526,70	R\$ 112.526,70	R\$ 112.526,70

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2023	R\$ 112.526,70	R\$ 24.600.000,00	0,46%
2024	R\$ 112.526,70	R\$ 25.800.000,00	0,44%
2025	R\$ 112.526,70	R\$ 26.100.000,00	0,43%

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2019	R\$ 16.999.202,74	4,52%	R\$ 7.125.321,36	41,92%
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%

Sentinela do Sul, 02 de junho de 2023

Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1499/2022) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 02/06/2023	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 09	Valores Autorizados por lei desde 02/06/2023	Diferença apurada até o estudo n.º 09
3.1.90.11	R\$ 1.472.504,69	R\$ 433.485,00	R\$ 1.039.019,69	R\$ 92.235,00
3.1.90.13	R\$ 351.230,11	R\$ 95.366,70	R\$ 185.863,41	R\$ 20.291,70
Total	R\$ 1.823.734,80	R\$ 528.851,70	R\$ 1.224.883,10	R\$ 112.526,70

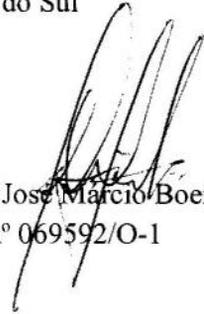
Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é estimado em R\$ 112.526,70 (Cento e doze mil, quinhentos e vinte e seis reais com setenta

centavos) do estudo 09 mais R\$ 416.325,00 (Quatrocentos e dezesseis mil e trezentos e vinte e cinco reais) provenientes do estudo nº 08, o qual perfazem R\$ 528.851,70 (Quinhentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais com setenta centavos);

Sentinela do Sul (RS) 02 de junho de 2023



Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul



Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1